



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (LER) N.º 691/2008

A Licença Especial de Ruído é emitida nas condições abaixo mencionadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e está sujeita, de acordo com o art.º 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais publicada no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 726, de 17 de Janeiro de 2008, à aplicação de uma taxa, a pagar a esta Câmara Municipal (CM) no acto de levantamento da licença na Av. 24 de Julho n.º 171C em Lisboa.

TITULAR DA LICENÇA	
1. Nome:	Odebrecht – Bento Pedroso Construções, S.A.
2. N.º Identificação Fiscal:	500 155 135
ACTIVIDADE AUTORIZADA	
3. Localização ou percurso da actividade:	Entre o Nó da Buraca e Nó da Pontinha – IC17 - CRIL
4. Tipo de espaço:	Espaço exterior
5. Descrição da actividade:	Obra de Construção Civil
DATAS	
6. Data de início:	01 de Dezembro de 2008
7. Data de termo:	01 de Junho de 2009
HORÁRIOS	
8. Dia(s) útil(eis):	Entre as 20h00 e as 08h00
9. Sábado(s):	Entre as 00h00 e as 24h00
10. Domingo(s):	Entre as 00h00 e as 24h00
11. Feriado(s):	Entre as 00h00 e as 24h00

mw

n.a. – não aplicável

OUTRAS CONDIÇÕES DA LICENÇA

12. Equipamentos mecânicos /eléctricos autorizados: Buldozer, Escavadora hidráulica, Retro-escavadora, cilindro, camiões, gruas, vibradores de betão, máquinas de corte de ferro, martelos pneumáticos

13. Medidas de prevenção e de redução de ruído:

- O período de entardecer e nocturno apenas deverá ser usado para actividades, que pela sua natureza não podem ser interrompidas, como as betonagens e pavimentações ou trabalhos que por razões de segurança e/ou perturbação nas comunidades locais o justifiquem, tais como desvios de tráfego ou transporte de terras a vazadouro;
- Restrição de realização dos trabalhos mais ruidosos durante os dias úteis e em período diurno, sempre que tecnicamente viável;
- Garantir a implementação das medidas minimizadoras mencionadas no pedido formulado e/ou selecção de outras medidas ajustadas se tal se revelar necessário no decorrer da obra, tais como a implementação de barreiras sonoras nos estaleiros e zonas adjacentes à obra, selecção de equipamentos e técnicas construtivas que gerem menos ruído e vibrações, sempre que tecnicamente viável;
- Entrega à Divisão de Controlo Ambiental dos resultados dos estudos de controlo de ruído e dos programas de monitorização.

14. Outras medidas adequadas: n.a

n.a. – não aplicável

TAXA APLICÁVEL

15. Valor da taxa aplicável: € 4.375,67 acrescido de imposto de selo € 3

n.º 1.1+1.2 art.º 68.º da TTORM publicada no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 726, de 17 de Janeiro de 2008

n.a. – não aplicável

No caso de incumprimento das prescrições constantes da presente licença especial de ruído, será determinada a suspensão da actividade, por ordem das autoridades policiais, que lavrarão auto da ocorrência para instauração do respectivo procedimento de contra-ordenação pela CM, nos termos e trâmites da Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto e do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, passível de aplicação de uma coima de montante variável entre € 500 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e € 9 000 a € 22 500 no caso de pessoa colectiva, conforme decorre das disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do RGR e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º do RGCO.

Lisboa, 18 de Novembro de 2008

A Directora do Departamento de Ambiente e Espaços Verdes



Inês de Castro Henriques